

LEI Nº 5.108, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2017 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

**CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS**

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2017 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**CAPÍTULO IV
DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.



Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em, no máximo 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2017.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos

porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

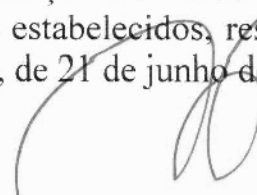
Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CAPÍTULO XI
DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação

federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

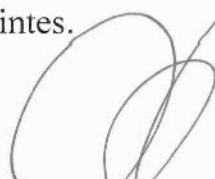
Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.



Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à implantação de sistema de vídeo-monitoramento no Município de Jahu.

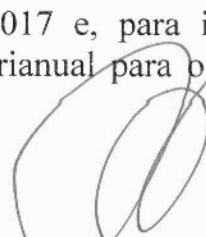
Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar ou manter convênio com a Associação Protetora dos Animais de Jaú – APAJA.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à manutenção da Clínica Veterinária Municipal.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à construção de um novo kartódromo no Município de Jahu.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à implantação de programa de custeio de tratamentos, exames de grande complexidade e cirurgias de atletas que se lesionarem representando o Município de Jahu em competições.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à cobertura da quadra de esportes da Vila Ribeiro.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à realização de cirurgias eletivas do Município de Jahu, podendo haver a celebração de convênio para a consecução deste objetivo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários em infra-estrutura e em praças esportivas no Distrito de Potunduva.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários em ampliação, construção e manutenção de praças esportivas.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

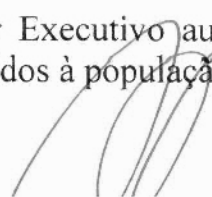
Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a Guarda Municipal no Município de Jahu.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à construção de uma creche no Residencial Frei Galvão.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos à aquisição de óculos para serem fornecidos à população carente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à aquisição de aparelhos de ar-condicionado para escolas municipais.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à melhoria da infra-estrutura e asfaltamento das vias públicas do Município.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à implantação de Distrito Industrial no Distrito de Potunduva.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à cobertura da quadra de esportes do Jardim Maria Luiza IV.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à implantação de área de lazer no Jardim Bela Vista.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir equipamento destinado à realização de exames de ressonância magnética.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à construção de um P.A.S. no Residencial Frei Galvão.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à construção e manutenção de academias ao ar livre no Distrito de Potunduva.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à concessão de auxílio transporte a universitários e alunos de cursos técnicos.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo para a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com a finalidade de adquirir material de consumo e viagens.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar P.A.S. no Jardim Parati e Conjunto Habitacional dos Comerciantes.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos investimentos necessários à implantação de Centro de Recreação no Jardim Itatiaia.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos investimentos necessários à instalação de placas indicativas dos nomes de ruas no Jardim Parati, Villagio Di Roma e Conjunto Habitacional dos Comerciantes.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos investimentos necessários à realização de cirurgias eletivas, ressonâncias magnéticas e exames reprimidos.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os investimentos necessários à implantação de cemitério municipal de animais domésticos de pequeno porte.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os investimentos necessários à implantação de serviço de resgate de emergência para animais.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com clínicas veterinárias particulares especializadas em tratamento e cirurgia de alta complexidade.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar ou manter convênio com a Associação Hospitalar Thereza Perlatti de Jaú, CNPJ n.º 50.756.600/0001-52.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 51. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à implantação de atividade delegada no Município de Jahu.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 52. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à aquisição de equipamento de raio-x para o pronto socorro municipal infantil.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à implantação de UBS no Jardim Dona Emília.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 54. Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar área para a construção de escola do SENAI.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à construção de creches em bairros periféricos do Município.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 56. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os investimentos necessários à implantação de políticas públicas para fomento do agronegócio, indústria, comércio e prestação de serviços no Município de Jahu.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos investimentos necessários à construção de vestiário e à cobertura da quadra do Jardim Maria Luiza IV.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário,

realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 58. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, bem como a promover os investimentos necessários à implantação e manutenção da “Secretaria da Mulher e Minorias”.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 59. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 60. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei federal nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 4º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 61. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2017 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão

utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 62. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 63. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2016.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2016 e 2017, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 64. Não sendo encaminhado o autógrafa do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2017, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2017.

Art. 65. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2017 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 9 de setembro de 2016.
163º ano de fundação da Cidade.



RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.



JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAU
LEI DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCALIS
Tabela 1 - Metas Anuais
 2017

R\$ milhares

Especificação	2017			2018			2019		
	Valor corrente (A)	Valor comprometido (B)	% PIB (C) = B/A	Valor corrente (D)	Valor comprometido (E)	% PIB (F) = E/D	Valor corrente (G)	Valor comprometido (H)	% PIB (I) = H/G
Receita total	432.073	410.252	0,0205	453.463	412.017	0,0203	525.992	457.328	0,0232
Receitas primárias (I)	426.913	405.289	0,0202	447.586	406.677	0,0200	519.283	451.804	0,0219
Despesa total	432.073	410.252	0,0205	453.463	412.017	0,0203	525.992	457.328	0,0232
Despesas primárias (II)	416.090	384.951	0,0197	434.914	395.073	0,0194	504.358	439.523	0,0213
Resultado primário (III) = (I)-(II)	10.813	10.362	0,0005	12.771	11.623	0,0006	14.933	12.984	0,0006
Resultado Nominal	-7.109	-6.789	-0,0003	-6.992	-6.353	-0,0003	-3.434	-2.984	-0,0001
Dívida pública consolidada	67.331	92.415	0,0046	95.099	86.407	0,0042	92.618	90.791	0,0039
Dívida consolidada líquida	77.064	72.172	0,0037	73.540	66.819	0,0033	73.419	63.533	0,0031
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo de PPP (VI) = (IV)-(V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem de projeto de LO para 2017.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram consideradas os valores do RPP (as houver).

MEMORANDUM 1 CLASS. 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 2017

em milhares

ANF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	Metas Prev. - visões em 2016 (a)	%	Metas Realizadas em 2016 (b)	%	Variação (11-1)	
					Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	416.331	0,0219	319.255	0,0168	-97.076	-23,3170
Receita Primária (I)	409.365	0,0216	311.795	0,0164	-97.569	-23,8342
Despesa Total	416.331	0,0219	231.273	0,0174	-84.958	-20,4054
Despesa Primária (III)	408.879	0,0216	222.178	0,0169	-86.701	-21,2045
Resultado Primário (III)-(I-II)	486	0,0000	-10.382	-0,0005	-10.868	-2.236,2140
Resultado Nominal	-6.782	-0,0004	32.632	0,0017	39.414	-0,0591
Dívida Pública Consolidada	95.894	0,0053	109.965	0,0057	14.071	14,6735
Dívida Consolidada Líquida	58.254	0,0031	80.811	0,0042	22.557	38,7219

*Fonte: DN - SIDOM - Sistema Integrado de Informações Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE - Data de emissão 28-08-2016 e hora de emissão 08:04

RECIBO Tabela 2 - Contas LRF - www.jahu.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2017
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

R\$ milhares

Especificação	Valores e preços correntes										
	2014	2015	Y	2016	X	2017	Z	2018	W	2019	
Receita total	401.207	416.331	3,74	350.387	-15,84	432.077	33,31	452.423	4,95	525.982	15,89
Receitas Primárias (I)	400.782	389.365	-2,74	344.627	-15,81	426.923	29,38	447.586	4,84	519.284	16,02
Despesa total	401.207	416.331	3,74	350.388	-15,84	432.077	23,31	452.423	4,95	525.982	15,89
Despesa Primária (II)	386.623	408.879	5,75	345.041	-15,61	416.000	20,37	434.514	4,52	508.350	15,99
Resultado primário (III)=(I-II)	14.184	486	-96,57	434	-185,19	16.074	2.735,99	17.770	17,03	14.939	16,93
Resultado Nominal	15.503	-5.782	-119,10	-5.898	-13,03	7.106	20,52	6.592	1,62	-3.434	-50,89
Dívida pública consolidada	133.637	95.694	-28,24	75.879	-20,87	97.331	28,27	96.599	-0,29	92.919	-2,29
Dívida pública líquida	133.637	58.354	-56,41	29.178	-49,91	77.064	164,12	79.646	-4,51	73.412	-8,17

Especificação	Valores e preços constantes										
	2014	2015	X	2016	Y	2017	Z	2018	W	2019	
Receita total	476.661	492.650	-4,85	350.387	-24,75	410.252	17,08	412.017	0,43	457.328	11,00
Receitas primárias (I)	476.037	445.962	-6,72	344.627	-12,72	405.349	17,43	406.877	0,33	491.508	11,02
Despesa total	476.661	453.550	-4,88	350.388	-22,75	410.252	17,09	412.017	0,43	457.328	11,00
Despesa primária (II)	459.032	445.432	-3,01	348.041	-22,51	394.987	14,48	396.073	0,02	436.520	11,00
Resultado primário (III)=(I-II)	16.605	539	-96,86	434	-376,73	10.262	2.603,90	11.604	11,99	12.984	11,29
Resultado Nominal	32.169	-7.388	-117,52	-5.898	-20,17	-6.749	14,43	-6.353	-5,87	-2.986	-53,00
Dívida pública consolidada	188.710	104.486	-34,19	75.879	-27,36	92.418	21,75	86.467	-6,50	80.796	-6,50
Dívida pública líquida	188.710	63.461	-60,02	29.178	-54,02	73.172	150,78	66.519	-8,68	63.833	-4,47

Obs: O sistema integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável: COMPTABILIDADE - DATA DE ENTRADA 26/04/2016 e nota de entrada 08/04/2016. Obs: Dívida Pública Consolidada, Dívida Consolidada líquida e no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
 2017

R\$ milhares

ANEXO Administrativo 4 (LDB), art. 4º, § 2º, inciso III

	CONSOLIDADO (Dados Regime Previdenciário)			
	2015	2014	2013	2012
Patrimônio Líquido				
Patrimônio	22.018	22.018	22.018	18,59
Reservas	0	0	0	0,00
Resultado Acumulado	222.802	162.278	96.521	81,45
TOTAL	244.820	184.296	118.709	100,00

Fonte: DN - SIMPL - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTRATAÇÃO, Data de emissão 26-04-2016 e hora de emissão 08:14

	REGIME PREVIDENCIÁRIO			
	2015	2014	2013	2012
Patrimônio Líquido				
Patrimônio/Capital	0	0	0	0,00
Reservas	0	0	0	0,00
Resultado Acumulado	460	492	100,00	100,00
TOTAL	460	492	100,00	100,00

Fonte: DN - SIMPL - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTRATAÇÃO, Data de emissão 26-04-2016 e hora de emissão 08:14

Município de JAU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCALIS
 Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
 2017

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

Despesas Recursadas	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2015	2014	2013
Saldo do Exercício Anterior	0	0	0
VALOR (III)	0	0	0

SISTEMA: ORÇ - PIPM - Sistema Integrado de Planejamento Municipal, Unidade Responsável: CONTABILIDADE, Data de emissão: 26/04/2016 e hora de emissão: 08:04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2017

RPPS - Demonstrativo do RPPS, Art. 4º, I, 2º, inciso IV, alínea a)

em milhares

Receitas	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	318	201	256
RECEITAS CORRENTES	318	201	256
Receita de Contribuições dos Segurados	193	170	193
Pessoal Civil	193	170	193
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	2	29	43
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	121	2	9
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	121	2	9
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	11	24	11
RECEITAS CORRENTES	11	24	11
Receita de Contribuições	11	24	11
Patronal	11	24	11
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	329	225	267

Despesas	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	8.166	7.988	9.415
ADMINISTRAÇÃO	1.857	1.318	1.972
Despesas Correntes	1.857	1.318	1.967
Despesas de Capital	0	1	5
PREVIDÊNCIA	6.309	6.667	7.443
Pessoal Civil	6.309	6.667	7.443
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	8.166	7.988	9.415
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	-7.837	-7.761	-9.148

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	8.415	8.229	9.583
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	8.415	8.229	9.583
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	8.415	8.229	9.583
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0

*RPPS: RPPS - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade Responsável - CONTABILIZANTE - Data de geração: 02/05/2016 e hora de geração: 08:08

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

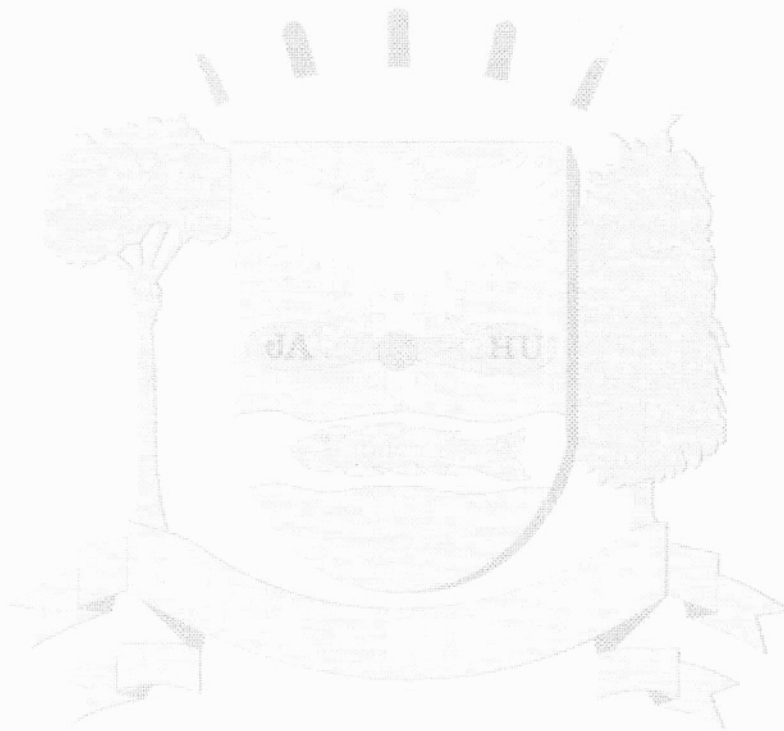
Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE MEVAS FISCALIS
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2017

ANP - Demonstrativo 5 (RPPS), art. 4º, § 2º, inciso IV - Anexo 61

10/11/2016

Fonte e Notas Explicativas

©2016 Saneix S. - Todos Direitos Reservados - www.saneix.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 5.1 - Projeção atuarial do RPPS
2017

AMP - Demonstrativo do RPPS, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea e) R\$ milhões

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício (d) = (d ex. ant.) + (c)
2015	-----	-----	-----	0
2016	0	0	0	0
2017	0	0	0	0
2018	0	0	0	0
2019	0	0	0	0
2020	0	0	0	0
2021	0	0	0	0
2022	0	0	0	0
2023	0	0	0	0
2024	0	0	0	0
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
 "Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
 2027

ANEXO - Demonstrativo RPPS, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a;

em milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício (d) = (d ex. ant. + c)
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0

*PREFE. DE JAU - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável: CONTABILIDADE - Data de acesso: 24-04-2024 às 10h:35:04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Rendição de Receita
 2017.

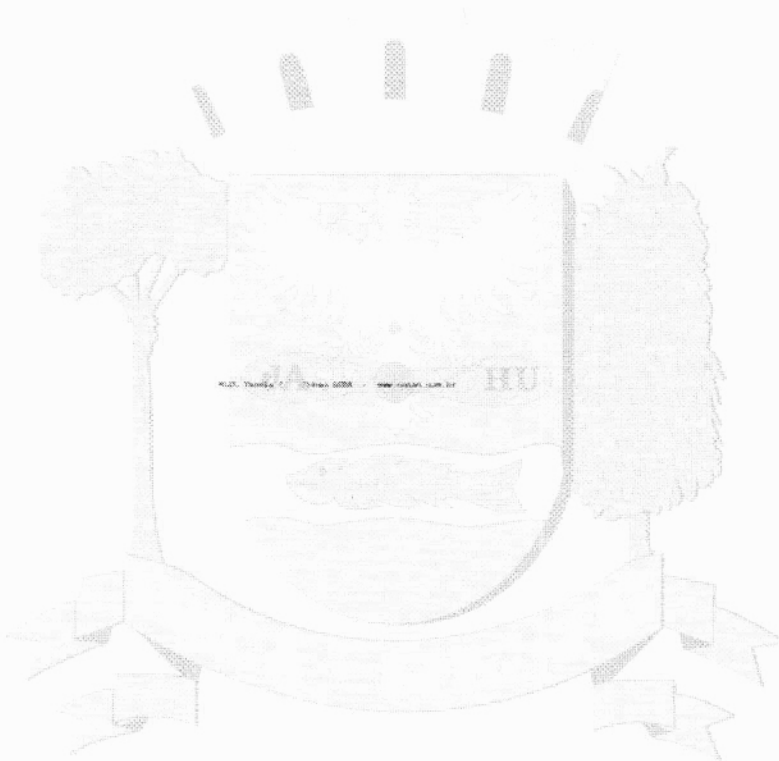
RPZ - Demonstrativo 7 (RPZ, art. 40, § 2º, inciso VI)

R\$ Milhões

Tributo	Modalidade	Empreiteira / Programa / Beneficiário	Rendição de receita prevista			Compensação
			2017	2016	2017	
TOTAL			0	0	0	

*RPZ - ORÇ - 2017 - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipal - Unidade responsável: CONTABILIDADE - Data de emissão: 06-Abr-2017 à hora de emissão: 09:01

Pontes e notas explicativas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
 "Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

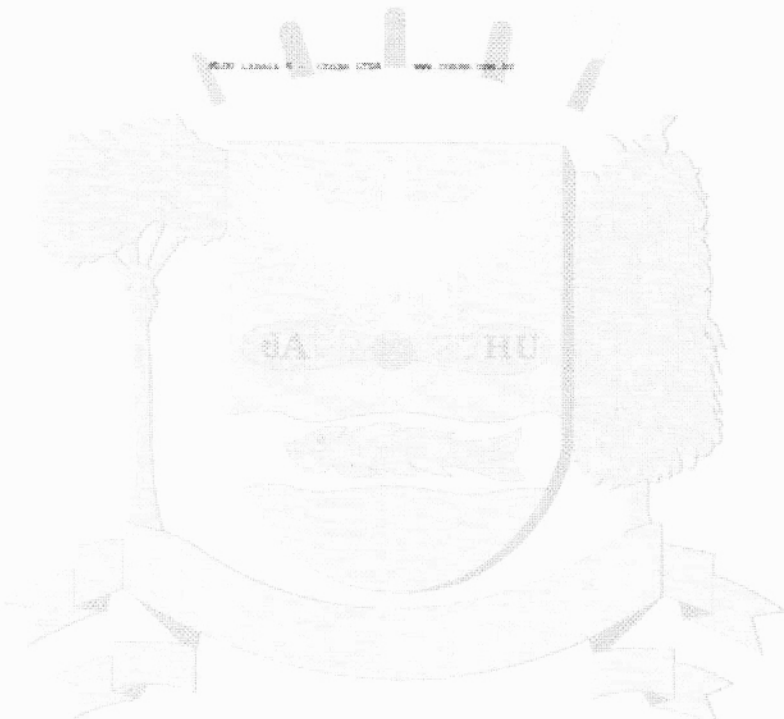
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
 2017

AMD - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhões

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2017
Aumento Permanente de Receita	0
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (III)	0
Margem Bruta (III) = (I-III)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DCCs	0
Novas DCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DCC (V) = (III-IV)	0

FOUNFE: 08 - RIFOR - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade Responsável: CONTABILIDADE - Data de emissão 26-Ago-2016 e hora de emissão: 16:04



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]